



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Odete Barroso de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Odete Barroso de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, e reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, até 31.12.2004.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188534-0	PARECER Nº 0422/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Lúcia Maria Trindade Linhares, diretora da Escola Odete Barroso de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada na localidade de Caracará, S/N, Praça da Matriz, CEP: 62.112 - 000, mediante processo Nº 00188534-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com auxílio da secretária Vera Lúcia Trindade Linhares cuja habilitação é registrada com o Nº 8371/ SEDUC/79.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche parcialmente os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

A escola não dispõe de sala de leitura, quadra de esportes, área para recreação nem banheiro para a educação infantil.

Não se pode justificar a direção ser ocupada por profissional com habilitação em História, na contramão do Art. 64 da LDBEN/96, quando Sobral é sede de Universidade há vários anos.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada aproxima a instituição das exigências da legislação vigente, pelo que votamos, com ressalvas,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0422/2003

pelo credenciamento da Escola Odete Barroso de Ensino Fundamental e Educação Infantil, pela autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental por um período de, apenas, dois anos para que possa efetivar as mudanças necessárias para perfilá-la como escola digna. O presente ato tem validade até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0422/2003
SPU Nº 00188534-0
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC